



Pedido de Impugnação nº 01 –
LICITAÇÃO Nº 015/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

Solicitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.773.872/0001-70 com sede na Rua Mansueto Pezzi, 1168, Bairro Salgado Filho, na cidade de Caxias do Sul, RS, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no art. 164, da Lei nº 14.133/2021, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

pelas razões adiante descritas:

Em breve resumo trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico nº 15/2025, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ** para Registro de preços para aquisição de Lubrificantes para veículos e máquinas do município.

Fato é que, da análise do referido Edital foi possível detectar vícios, os quais devem ser imediatamente sanados, sob pena de se anular todo o procedimento uma vez que o aludido instrumento convocatório está direcionado para poucas empresas do mercado nacional, fato que limita a participação de diversas empresas prejudicando o pregão, encontrando-se assim o presente Edital em desconformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação e ou documentação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I)..” “Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado

DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

Rua Mansueto Pezzi, 1168, Bairro Salgado Filho

CEP 95098-310 – CAXIAS DO SUL – RS

licita@superfiltros.com.br – 54 3220 1700

CNPJ 41.773.872/0001-70 – IE 029/0676975



processo de licitação.” - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”

Esclarecemos que o presente Edital traz no seu “TERMO DE REFERÊNCIA” o descritivo dos itens que restringe a participação ampla de marcas reconhecidas no mercado.

Ao utilizar no descritivo índices das análises típicas dos produtos como índice de viscosidade, ponto de fluidez, ponto de fulgor, que não são números absolutos, acabam restringindo a participação no presente certame.

Um exemplo é o item 1 do TR que na descrição exige:

Óleo lubrificante para sistema hidráulicos, ISO VG 68, desempenho DIN 51524 parte 2 (HLP) e Cincinnati P-69. Teste FZG A/8.3/90 (DIN 51354) maior que 11. Viscosidade a 40°C, cSt, entre 64,5 e 68; Viscosidade a 100°C, cSt, entre 8,6 e 9; Índice de Viscosidade entre 98,9 e 107,2; Ponto de fluidez menor ou igual a -18 °C; Ponto de fulgor maior ou igual a 242 °C;. Embalagem de 20 litros

Porém ao compararmos algumas das principais marcas do mercado, várias não atendem. Conforme imagem abaixo extraída do Boletim Técnico do produto da MOBIL não atende o índice de Viscosidade a 100°C, cSt, entre 8,6 e 9, nem Índice de Viscosidade entre 98,9 e 107,2 nem o ponto de fluidez e ponto de fulgor

Especificações e Aprovações

Mobil Hidráulico AW 68 HLP atende ou excede a seguinte especificação:

DIN 51524-2: 2006-09	X
----------------------	---

Propriedades Típicas

Mobil Hidráulico AW 68 HLP

Viscosidade ISO VG	68
Viscosidade, ASTM D 445	
cSt à 40°C	68
cSt à 100°C	8,38
Índice de viscosidade, ASTM D 2270	90
Ponto de fluidez °C, ASTM D 97	-12
Ponto de fulgor °C, ASTM D 92	218
Densidade à 15° C kg/L, ASTM D 1298	0,883
Proteção contra a ferrugem, ASTM D 665B	Aprovado
Corrosão em lâmina de cobre, ASTM D 130	1A
Tempo de demulsibilidade para 3 ml de emulsão a 54°C, min, ASTM 1401	30
Teste de Espuma, Estabilidade/Tendência, Seq. I, ml/ml, ASTM D892	0/100

DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

Rua Mansueto Pezzi, 1168, Bairro Salgado Filho

CEP 95098-310 – CAXIAS DO SUL – RS

licita@superfiltros.com.br – 54 3220 1700

CNPJ 41.773.872/0001-70 – IE 029/0676975



O produto correspondente da GULF também não atende por ter índice de viscosidade maior que o solicitado no edital.

Especificações, Aprovações e Propriedades Típicas

Níveis de desempenho e aprovações		ISO 68
DENISON HF-0, HF-1 e HF-2		X
CINCINNATI P-69		X
DIN 51524 PARTE 2 (HLP)		X
VICKERS M-2950-S e I-286-S		X
AFNOR FILTERABILITY		X
Propriedades típicas		
Parâmetros de teste	Método ASTM	Valores típicos
Viscosidade @ 40 °C, cSt	D 445	67,41
Índice de Viscosidade	D 2270	119
Ponto de Fulgor, °C	D 92	234
Ponto de Fluidez, °C	D 97	-33
Densidade @ 20°C, g/cm³	D 1298	0,8594

Janeiro de 2024

As propriedades mencionadas são típicas apenas e pequenas variações, que não afetam o desempenho do produto, devem surgir em processos normais de fabricação. Siga as recomendações do fabricante do equipamento para o nível de desempenho e grau de viscosidade. A Ficha de Dados de Segurança para este produto está disponível no Distribuidor Gulf mais próximo. Por favor, consulte nosso representante local se qualquer informação adicional for necessária.

Acredita-se que as informações aqui contidas estejam corretas no momento da publicação e podem estar sujeitas a modificações de tempos em tempos. É da responsabilidade do utilizador verificar se esta ficha técnica está atualizada antes de utilizar o produto. Nenhuma garantia expressa ou implícita é dada em relação à precisão das informações ou à adequação dos produtos. A Gulf Oil International reserva-se o direito de modificar e alterar seus produtos e especificações sem aviso prévio.

Esta ficha técnica foi emitida por nós apenas em inglês. No caso de qualquer discrepância entre a versão em inglês e qualquer outra versão em outro idioma, a versão em inglês prevalecerá.

www.gulfoilltd.com

Já o produto da TEXACO/ HAVOLINE RANDO HD não possui no boletim técnico o Teste FZG A/8.3/90 (DIN 51354). Da mesma forma o LUBRAX HYDRA 68 P DIN 51524 parte 2 (HLP). Isso que são citados no edital como referência.

DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

Rua Mansueto Pezzi, 1168, Bairro Salgado Filho

CEP 95098-310 – CAXIAS DO SUL – RS

licita@superfiltros.com.br – 54 3220 1700

CNPJ 41.773.872/0001-70 – IE 029/0676975



Rando® HD — Continuação

CARACTERÍSTICAS TÍPICAS

Grau ISO	Método ASTM	32	46	68
Código do produto	-	221657	221658	221659
Código de FISPQ	-	15113	15113	15113
Cor ASTM	D1500	0,5	0,5	1,5
Densidade a 20°C	D4052	0,8565	0,8607	0,8786
Viscosidade Cinemática cSt a 40°C cSt a 100°C	D445 D445	31,9 5,4	45,8 6,7	67,8 8,7
Índice de Viscosidade	D2270	102	98	100
Ponto de Fulgor, COC, °C	D92	227	234	248
Ponto de Fluidez, °C	D97	-36	-36	-30
Espuma, Tend./Estab., ml Seq I Seq II	D892 - -	- 10/0 -	- 10/0 -	- 10/0 -
Neutralização, mg KOH/g	D974	0,26	0,26	0,26
Corrosão Lâmina de Cobre	D130	1A	1A	1A

LUBRAX

Análises típicas**

Ensaio	Grau ISO 68
Densidade 20/4 °C	0,883
Ponto de fulgor, °C	250
Ponto de fluidez, °C	-15
Viscosidade a 40 °C, cSt	64,5
Viscosidade a 100 °C, cSt	8,43
Índice de Viscosidade	100
Índice de Acidez, mgKOH/g	0,31
Demulsibilidade (tempo de separação) a 54 °C, minutos	30

** As análises típicas representam os valores modais da produção, não constituindo especificações. Para informações mais detalhadas primeiramente consulte nossa assistência técnica.
Para maiores informações mais detalhadas primeiramente consulte nossa assistência técnica.

DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

Rua Mansueto Pezzi, 1168, Bairro Salgado Filho

CEP 95098-310 – CAXIAS DO SUL – RS

licita@superfiltros.com.br – 54 3220 1700

CNPJ 41.773.872/0001-70 – IE 029/0676975



O LUBRAX HYDRA XP, outro citado como referência também não possui o Teste FZG A/8.3/90 (DIN 51354).

INFO

O nome **LUBRAX HYDRA XP** é a nova denominação do antigo **LUBRAX INDUSTRIAL HR-...-EP**.

Aditivos - anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antiferrugem, antioxidante e abaixador do ponto de fluidez.

ANÁLISES TÍPICAS⁽²⁾

GRAU ISO	5	10	15	22	32	46	68	100	150	220
Densidade a 20/4°C	0,845	0,855	0,857	0,860	0,863	0,869	0,874	0,880	0,886	0,892
Ponto de Fulgor (VA) (°C)	138	186	198	212	232	244	260	270	274	280
Ponto de Fluidez (°C)	-15	-24	-33	-15	-21	-18	-18	-18	-12	-9
Viscosidade a 40°C (cSt)	4,43	10,53	15,07	20,8	30,2	44,3	65,3	94,9	147,0	217
Viscosidade a 100°C (cSt)	1,60	2,73	3,56	4,24	5,38	6,83	8,77	11,08	14,82	19,04
Índice de Viscosidade	95	96	118	108	113	110	107	103	100	99
Índice de Acidez Total (mgKOH/g)	0,41	0,41	0,41	0,41	0,41	0,41	0,41	0,41	0,41	0,41
Demulsibilidade (tempo de separação) a 54°C: minutos	11	14	14	16	16	20	25	—	—	—
a 82°C:	—	—	—	—	—	—	—	15	15	20

(1) O enquadramento no requisito do teste ISO 4406 é feito sob demanda, implicando em custos adicionais de filtragem.

(2) As Análises Típicas representam os valores modais da produção, não constituindo especificações. Para informações mais detalhadas primeiramente consulte nossa assistência técnica.

PETRONAS HYDROCER SERIES

Fluidos Hidráulicos AW

Propriedades Típicas

Características	Método	Especificação	32	46	68	100
Densidade Relativa a 15°C	ASTM D 4052	(1)	0,871	0,877	0,883	0,890
Viscosidade Cinemática a 40°C, cSt	ASTM D 445	±10%	32	46	68	100
Viscosidade Cinemática a 100°C, cSt	ASTM D 445	**	5,3	6,7	8,6	11,1
Índice de Viscosidade	ASTM D 2270	(1)	96	97	97	96
Ponto de Fulgor, °C	ASTM D 92	Report	220	220	230	230
Ponto de Fluidez, °C	ASTM D 97	**	-12	-9	-9	-6
TAN, mgKOH/g	ASTM D 664	(1)	0,33	0,33	0,33	0,33
FZG, Estágio	ISO 14635-1	Mín. 10	10	10	10	10
Demulsibilidade, 40/37/3 - minutos	ASTM D 1401	**	30	30	30	30
Corrosão em Lâmina de Cobre	ASTM D 130	Máx. 2	1b	1b	1b	1b
TOST, horas	ASTM D 943	Mín. 1000	1950	1950	1950	1950
Espuma Sequência I, mL	ASTM D 892	Máx. 150/0	30/0	30/0	30/0	30/0
Espuma Sequência II, mL		Máx. 75/0	10/0	10/0	10/0	10/0
Espuma Sequência III, mL		Máx. 150/0	30/0	30/0	30/0	30/0

Todos os dados técnicos são apresentados apenas para referência e todas as especificações são baseadas na DIN 51524-2 (2006) e na ISO 11158 HM (FDIS 2008)

**Limites individuais de acordo com cada grau de viscosidade / (1): não exigido nas especificações / Especificação de venda está disponível mediante solicitação, incluindo limites do controle de qualidade

DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

Rua Mansueto Pezzi, 1168, Bairro Salgado Filho

CEP 95098-310 – CAXIAS DO SUL – RS

licita@superfiltros.com.br – 54 3220 1700

CNPJ 41.773.872/0001-70 – IE 029/0676975



O produto da Petronas também não atende como se observa acima.

Nos boletins da Lubrax e da Petronas trazem mensagem abaixo do quadro dos índices:

As análises típicas representam os valores modais da produção, não constituindo especificações (extraído do boletim da Lubrax)

Com que justificativa técnica a municipalidade de PIRAPÓ exclui um produto da marca **MOBIL, GULF, TEXACO, LUBRAX e tantas outras como SHELL, FUCHS, REPSOL, DEITON, ÉVORA, MOTUL** entre outros, utilizada por grandes montadoras mundiais, dos produtos na qual quer adquirir? Analisamos somente UM dos principais itens. Com toda certeza os demais itens também possuem essa discrepância.

Portanto, solicitamos que seja excluída da descrição de todos os itens os índices de viscosidade e densidade, ponto de fulgor e fluidez entre outros pois os mesmos não são indicativos de qualidade e são excludentes de produtos renomados e de qualidade mundial.

A questão da economicidade que é um dos princípios da licitação está sendo esquecida pela tentativa de restringir a participação de marcas renomadas no mercado.

Importante salientar ainda que o edital carece sim de exigências que realmente implicam em qualidade dos produtos e que devem ser exigidos e não exclui nenhuma grande marca do mercado.

O que deve ser observado são os Boletins de Monitoramentos dos Lubrificantes da ANP Agência Nacional do Petróleo faz testes laboratoriais dos lubrificantes e divulgada/publicada periodicamente pela ANP no link <https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins-anp/boletins/boletim-de-monitoramento-de-lubrificantes#> e exigir uma **HOMOLOGAÇÃO** de pelo menos um produto da marca por alguma montadora automotora para se resguardar quanto a qualidade dos produtos.

Ademais, salientamos que o referido vício se não sanado através da retificação do Edital, poderá acarretar na anulação do processo licitatório pelo Tribunal de Contas competente, fato que, acarretaria em prejuízo ainda maior ao Consórcio e seus consorciados, pois estes arcariam com o ônus e delonga de uma nova licitação.

Isto porque, não pode a livre concorrência ter sua eficácia frustrada por exigência desnecessária, a qual somente vincula o fornecimento a uma única marca, Ipiranga, enquanto outras diversas empresas que podem oferecer bens similares ou melhores ficam impedidas, por exigência restritiva e direcionada do instrumento.

Neste sentido, encontramos acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

Rua Mansueto Pezzi, 1168, Bairro Salgado Filho

CEP 95098-310 – CAXIAS DO SUL – RS

licita@superfiltroscx.com.br – 54 3220 1700

CNPJ 41.773.872/0001-70 – IE 029/0676975



“Visa à concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados.” (RDP14:240)

Conforme exposto, a Doutrina e a Jurisprudência são unânimes ao afirmar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente para toda a coletividade.

Deste modo, concluímos que a manutenção do presente edital caracteriza violação aos princípios da Legalidade, Isonomia e Competitividade, aqui aplicáveis por força de expressa na Lei de Licitações em especial ao art. 5º dos princípios, maculando de vício de nulidade o presente processo licitatório.

AS REGRAS DE LICITAÇÃO E AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Destaca-se que o certame é a regra nas contratações no âmbito da Administração Pública. De acordo com a Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, a Administração Pública Direta e Indireta deve licitar se pretender contratar com terceiros. O mencionado dispositivo preceitua o seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Na mesma esteira, o art. 11 da Lei de Licitações 14.133/2021 dispõe que:

O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

Rua Mansueto Pezzi, 1168, Bairro Salgado Filho

CEP 95098-310 – CAXIAS DO SUL – RS

licita@superfiltroscx.com.br – 54 3220 1700

CNPJ 41.773.872/0001-70 – IE 029/0676975



a “licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração”, dentre outros princípios.

Assim sendo, a regra é que o maior número de interessados participem da licitação, apresentando suas propostas para fornecer um produto ou prestar um determinado serviço.

De igual forma, as exigências, segundo o comando constitucional, relativas à qualificação técnica e econômica, somente são permitidas quando indispensáveis para a garantia da execução contratual.

Assim, qualquer empecilho ou dificuldade desarrazoada para a participação no certame de possíveis interessados, pode ser entendido como uma restrição à competitividade e, por consequência, ofensa ao princípio da isonomia que veda a inclusão, nos atos convocatórios de certames licitatórios, de cláusulas impertinentes ou irrelevantes.

Isso não quer dizer que, quando for necessário estabelecer requisitos mínimos de participação no certame, com vistas à garantia a perfeita execução do contrato, a Administração Pública não possa fazê-lo. A esse respeito, Meirelles (1998, p. 239) argumenta:

Todavia não configura atentado ao princípio da igualdade aos licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação, no edital ou convite, porque a Administração pode e deve fixá-los, sempre que necessário à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público.

Mais ainda: uma exigência descabida, que não seja indispensável para a execução contratual, pode ser entendida, inclusive, inconstitucional.

A corroborar com tal entendimento, Di Pietro (2014) pontua que exigências “que não são indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, contribuem para tornar o procedimento da licitação ainda mais formalista e burocrático, desvirtuando os objetivos da licitação e infringindo o inciso XXI do artigo 37 da Constituição”.

Ademais, salientamos que o referido vício se não sanado através da retificação do Edital, poderá acarretar na anulação do processo licitatório pelo Tribunal de Contas competente, fato que, acarretaria em prejuízo ainda maior à Administração Pública, pois esta arcaria com o ônus e delonga de uma nova licitação.

Isto porque, não pode a livre concorrência ter sua eficácia frustrada por exigência desnecessária, a qual somente vincula o fornecimento a uma lista mínima de marcas,

DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

Rua Mansueto Pezzi, 1168, Bairro Salgado Filho

CEP 95098-310 – CAXIAS DO SUL – RS

licita@superfiltroscx.com.br – 54 3220 1700

CNPJ 41.773.872/0001-70 – IE 029/0676975



enquanto outras diversas empresas que podem oferecer bens similares ou melhores ficam impedidas, por exigência restritiva e direcionada do instrumento.

Neste sentido, encontramos acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

“Visa à concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconsistentes com a boa exegese da lei devem ser arredados.” (RDP14:240)

Conforme exposto, a Doutrina e a Jurisprudência são unânimes ao afirmar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente para toda a coletividade.

Deste modo, concluímos que a manutenção do presente edital caracteriza violação aos princípios da Legalidade, Isonomia e Competitividade, aqui aplicáveis por força de expressa previsão legal, maculando de vício de nulidade o presente processo licitatório.

- DO PEDIDO

Pelo exposto, nota-se vício insanável no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2025, publicado pela Prefeitura Municipal de PIRAPÓ, que fere os fundamentos de uma licitação pública tornando impossível a participação de outras empresas em alguns itens do certame.

Pedimos que, na atribuição de representante desta Municipalidade, solicite a alteração do presente edital, possibilitando assim a participação de marcas renomadas, com qualidade comprovada pela ANP – Agência Nacional do Petróleo

Grifa-se que somente mediante a correção do instrumento convocatório que os princípios públicos da isonomia e legalidade serão aplicados, igualando as licitantes no único intuito de conseguir a melhor oferta para a Administração Pública, além de trazer ao ato administrativo a legalidade necessária.

Caso não seja este o entendimento desta Douta Comissão, requer que seja a presente impugnação, em conjunto com o edital, remetidos à Instância Superior para análise e

DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

Rua Mansueto Pezzi, 1168, Bairro Salgado Filho

CEP 95098-310 – CAXIAS DO SUL – RS

licita@superfiltroscx.com.br – 54 3220 1700

CNPJ 41.773.872/0001-70 – IE 029/0676975



julgamento, com efeito suspensivo do certame licitatório até ser publicada a decisão definitiva.

Nestes Termos

P. Deferimento

Caxias do Sul, RS, 13 de maio de 2025

DANIEL FRANCISCO PRIMIERI

DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA – ME

DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

Rua Mansueto Pezzi, 1168, Bairro Salgado Filho

CEP 95098-310 – CAXIAS DO SUL – RS

licita@superfiltroscx.com.br – 54 3220 1700

CNPJ 41.773.872/0001-70 – IE 029/0676975